



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01



Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222
Adm.: 2017/2020

Doresópolis-MG, 18 de novembro de 2019.

Ofício nº 186/2019

Senhor Presidente,

É o presente instrumento hábil a encaminhar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que compõem esta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei e exposição de motivos anexo, cuja ementa “Dispõe sobre a criação de cargo de almoxarife e dá outras providências.”.

Solicito que a presente Proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Nobres Vereadores em regime de urgência especial, de conformidade com o art. 62, I, da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

ELITON LUIZ MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Alessandro Moreira Simões
Presidente da Câmara de Vereadores
Doresópolis-MG

Recb. Em
19/11/19



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 –
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222



PROJETO DE LEI Nº 013/2019, de 18 de novembro de 2019.

*Dispõe sobre a criação de
cargos de provimento
efetivo e dá outras
providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS-MG, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 99, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, apresenta o presente PROJETO DE LEI, para que seja apreciado e votado por esta Casa Legislativa:

Art. 1º. Fica criado no quadro permanente de servidores do Município de Doresópolis-MG, o cargo de provimento efetivo de almoxarife, conforme o Anexo I da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Doresópolis-MG, 19 de novembro de 2019.

**ELITON LUIZ MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



ANEXO I

Cargo	Vagas	Carga	Provimento	Vencimento
Almoxarife	1	40h	Efetivo	R\$ 1.500,00

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA OCUPAÇÃO DO CARGO DE ALMOXARIFE

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos próprios de almoxarife tais como aquisição, guarda e distribuição de material.

b) Descrição Analítica: Supervisionar os serviços do almoxarifado, preparar expediente para aquisição dos materiais necessários ao abastecimento da repartição, encaminhar aos fornecedores os pedidos assinados pelas autoridades competentes, promover o abastecimento de acordo com os pedidos feitos, adotando medidas tendentes a assegurar a pronta entrega das mercadorias, organizar e manter atualizado o registro do estoque de material existente no almoxarifado, efetuar o recebimento e a conferência de todas as mercadorias, estabelecer normas de armazenamento de materiais e outros suprimentos, realizar todas as entregas, realizar o serviço de guarda e conservação de móveis e materiais da repartição, supervisionar a embalagem do material para a distribuição ou a expedição, realizar o levantamento dos bens patrimoniais, proceder registro e o tombamento dos bens patrimoniais, informar processos relativos a assuntos de materiais, dirigir a arrumação de materiais, efetuar lançamentos e controle de entrada e saída no sistema de controle de veículos; Executar tarefas afins.

REQUISITOS PARA OCUPAÇÃO DO CARGO:

- a) Idade Mínima: 18 anos
- b) Instrução: 2º grau completo.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS-MG.**

Cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência e demais vereadores momento em que vimos encaminhar para apreciação e deliberação o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação e inclusão de cargos de provimento efetivo na Lei Municipal nº 813/2017".

Este Projeto de Lei tem por objetivo solicitar autorização legislativa para a criação do cargo de Almojarife.

JUSTIFICATIVA:

A Lei Complementar 813 de 14 de março de 2017 criou a Diretoria de Almojarifado, Patrimônio e Vigilância, mas extinguiu o cargo de almojarife, o que trona um contra senso.

Por outro lado, o Tribunal de Contas de Minas Gerais determina que independentemente da existência de um almojarifado propriamente dito, será necessário o controle efetivo de todas as aquisições da Administração Pública, controle esse exercido na forma prevista pelo inciso IV do art. 5º da INTC 08/03, com a redação dada pelo art. 2º da INTC 06/04.

Considerando referida determinação e a necessidade de efetivação da Diretoria de Almojarifado, Patrimônio e Vigilância faz-se necessária a criação do cargo de almojarife para execução, fiscalização, organização e controle dos materiais e bens a serem adquiridos pelo Município, bem como daqueles já existentes.

A criação do referido cargo é necessário para o bom funcionamento e controle do Almojarifado Central da Prefeitura Municipal, local este que é destinado à guarda e conservação de materiais, tendo a função de destinar espaços onde permanecerá cada item aguardando a necessidade do seu uso, ficando sua localização, equipamentos e disposição interna de responsabilidade deste profissional. A criação deste cargo visa atender a necessidade de melhor organizar e sincronizar as mercadorias/bens patrimoniais, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 –
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222



Prefeitura Municipal de Doresópolis, para que exista qualidade e confiabilidade da informação e organização dos bens, bem como, o controle de entrada e saída de mercadorias.

O almoxarife fará o controle dos bens patrimoniais zelando pela transparência pública destes bens, realizando inventário periódicos, visando preservar a qualidade das informações, identificando individualmente cada um, vinculando-o a um local específico e sob a responsabilidade de um departamento e/ou responsável.

Portanto, será muito importante para a gestão do Município, pois, possibilitará uma melhor avaliação e controle de quantidade de produtos adquiridos, além de identificar extravios, deficiências, acondicionamento de estoque, dando confiabilidade ao Departamento de Contabilidade para finalização do pagamento dos materiais e bens a serem adquiridos.

Na execução de suas tarefas, o almoxarife ficará responsável pela conferência das notas fiscais dos produtos/materiais com pedido de compras, guarda dos materiais no estoque e lançamento de informações no sistema, mantendo o controle, evitando excesso, desperdício e falta de suprimentos para os departamentos.

Ainda, o almoxarife poderá realizar o levantamento e cadastramento do patrimônio público, por meio de realização de inventário para levantamento físico e financeiro de todos os bens móveis e imóveis de propriedade do Município, com objetivo de compatibilizar os itens registrados e os existentes, a utilização e estado de conservação, classificando os em bens servíveis, inservíveis, obsoletos, ociosos e os irre recuperáveis.

Com a realização de inventário, o almoxarife poderá acompanhar e fiscalizar a movimentação de cada bem entre as unidades de administração, bem como as movimentações externas, baixa, alienações, doações, possibilitando maior segurança à prestação de informações sobre o acervo existente.

Nesse sentido, conclui-se que a criação do cargo de almoxarife só trará benefícios ao Município de Doresópolis, pois



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 –
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222



possibilitará um melhor gerenciamento do patrimônio, direcionando a melhor forma de aplicação dos recursos recebidos, resultando numa maior eficiência e eficácia nos resultados obtidos.

Com tais fundamentos, submeto a presente propositura à elevada consideração e julgamento dos ilustres vereadores, na certeza de que a aprovação estará em rigorosa sintonia com o sentimento cristão do povo doresopolitano.

Atenciosamente;

Doresópolis-MG, 18 de novembro de 2019.


ELITON LUIZ MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL